



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

I

Série

Número 227

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

##### **Portaria n.º 633/2016**

Procede à 3.ª alteração da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, que estabeleceu regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 409/2015, de 29 de dezembro e 437/2016, de 14 de outubro.

##### **Portaria n.º 634/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre a Região, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o clube denominado Sporting Clube do Porto Santo, tendo em vista a participação do Clube nas competições nacionais, organizadas pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1028/2016**

Autoriza a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM à várias instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.

##### **Resolução n.º 1029/2016**

Revoga a Resolução n.º 1234/2015, de 30 de dezembro, que autorizou a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo à cedência da gestão do serviço de ajuda domiciliária do município da Calheta, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 633/2016**

de 28 de dezembro

Os eixos prioritários do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (RAM) 2014-2020 - “Madeira 14-20”, onde se inclui o Fundo Social Europeu (FSE), refletem as estratégias regionais do Compromisso Madeira@2020, em conformidade com as prioridades projetadas a nível nacional (“Portugal 20-20”), tendo em vista a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

O FSE é o principal instrumento financeiro que permite à União Europeia concretizar os objetivos estratégicos da sua política de emprego, melhorando os níveis de educação e de qualificação dos seus cidadãos. Portugal, enquanto Estado Membro da União Europeia, é beneficiário deste fundo estrutural com o objetivo de contribuir para a coesão económica e social europeia.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, aplicável a todo o território nacional, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), compreendendo entre outros, o FSE, para o período de 2014-2020, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Especificamente para a prossecução das prioridades identificadas no “Madeira 14-20”, e para a necessidade de enquadramento da sua gestão à realidade institucional da RAM, foi delineado o modelo de governação, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à RAM o referido Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) e a sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

No âmbito do regime jurídico dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) para o período de programação 2014 -2020, a Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 409/2015, de 29 de dezembro e 437/2016, de 14 de outubro, adota o regulamento que estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE) aplicável às operações apoiadas por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de tramitação das respetivas candidaturas, em execução do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Na vigência desta portaria, foi identificada a necessidade de proceder a alguns ajustamentos por forma a simplificar os procedimentos no acesso aos FEEL, sem prejuízo da garantia do rigor na aplicação do financiamento, nomeadamente considerando que as condições fixadas para a eficiência e resultados das operações financiadas, constantes da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não se adequam à realidade da RAM, tendo em consideração as especificidades económicas e sociais da Região.

Não descurando os objetivos a prosseguir pelo FSE e os correspondentes resultados a atingir, subsiste a necessidade de adaptar esta matéria às especificidades regionais, atento o facto de que a dimensão da RAM, e todo o conjunto de fatores que a condicionam, não é de modo algum comparável ao cenário de âmbito nacional, pelo que se torna necessário atender e espelhar esta disparidade nos normativos a aplicar na Região.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as normas que este diploma estabelece aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos PO e PDR das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, designadamente no que se refere a prazos, impedimentos e condicionamentos e fundamentos e fundamentos de redução ou revogação do apoio, nos termos a definir pelos respetivos governos regionais.

Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a proposta de regulamentação específica do “Madeira 14-20”, é aprovada, após parecer da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, para os Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento relativos ao FSE na vertente de Formação Profissional, por Portaria Conjunta do membro do Governo com tutela do IDR, IP-RAM, e do membro do Governo com tutela sobre a Formação Profissional.

Nestes termos, colhidos os pareceres prévios favoráveis da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016, de 21 de março atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nos artigos 4.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea j) do artigo 2.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2015/M, de 28 de maio, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro e n.º 437/2016, de 14 de outubro.

**Artigo 2.º**  
**Aditamento à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março**

É aditado o artigo 16.º-A à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro e 437/2016, de 14 de outubro, com a seguinte redação:

«Artigo 16.º-A  
(Eficiência e resultados)

O disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto e 122/2016, de 4 de maio, não se aplica ao «Programa Madeira 14-20».

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, em 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu Carvalho

**Portaria n.º 634/2016**

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Sporting Clube do Porto Santo NIPC 511 025 289, tendo em vista a participação do Clube nas competições nacionais, organizadas pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, que será executado entre os anos de 2016 e 2017, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2016 ..... € 545,74;  
- 2017 ..... € 6.003,09.

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, para 2016:

Secretaria 47; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.DS.00; Fonte de Financiamento 111; Projeto 50695.

- A verba necessária para o ano económico de 2017 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu Carvalho

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 1028/2016**

Considerando que, nos termos da Adenda ao Compromisso de Cooperação de 2015-2016, assinada a 27 de julho de 2016, entre os Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas, e no que respeita em exclusivo à área estratégica da segurança social, foram atualizadas as comparticipações financeiras inerentes aos acordos típicos, para o ano de 2016, na percentagem de 1,3%, sendo 0,4% para compensação do aumento gradual da Taxa Social Única e 0,9% para atualização específica dos acordos em vigor;

Considerando que, em exclusivo para a resposta social de lar de crianças e jovens, nos termos da implementação de medidas de qualificação de lares de infância e juventude, introduzidas no âmbito de protocolos/ compromissos de cooperação de anos anteriores, foi definido a nível nacional um financiamento por utente de 700,00 €/ mês;

Considerando que, em anos anteriores, se considerou desajustada a aplicação na RAM do quantitativo mensal de 700,00 € por utente para aquela resposta social, atendendo à existência de outros mecanismos, que em face da necessidade de encetar um eventual processo de qualificação de resposta social, permitem apoiar de forma adequada as instituições, designadamente através da celebração de acordos atípicos, pelo que foi fixada a comparticipação no valor mensal atual de 491,54 €/ utente;

Considerando que a Adenda ao Compromisso de Cooperação de 2015-2016 mantém, para o presente ano de 2016, o valor da comparticipação por utente em 700,00 €/mês;

Considerando que, para 2016, e à semelhança de anos anteriores, entende-se desajustada, pelos motivos invocados anteriormente, a aplicação na RAM desse quantitativo por utente;

Considerando que, tal como nos anos anteriores, para o corrente ano de 2016, se entende aconselhável atualizar na RAM, em igual percentagem à nacional, a generalidade dos apoios por utente/mês, incluindo a resposta social de lar de infância e juventude;

Considerando que, a nível regional, os quantitativos das comparticipações financeiras do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de dezembro de 2016, resolveu:

- Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece

os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto no artigo 20.º do Regulamento

to que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, nos termos descritos no quadro infra, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas:

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor a vigorar em 2015	Valor a vigorar em 2016	Acréscimo 2016/2015
<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>			
ATL - funcionamento clássico s/ almoço	64,56	65,40	1,3%
Lar de Infância e Juventude	491,54	497,93	1,3%
Semi-internato infantil	417,82	423,25	1,3%
<b>INVALIDEZ E REABILITAÇÃO</b>			
Lar Residencial	971,62	984,25	1,3%
Centro de Atividades Ocupacionais	492,63	499,03	1,3%
<b>TERCEIRA IDADE</b>			
Estrutura residencial para pessoas idosas	362,49	367,20	1,3%
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	99,98	101,28	1,3%
Suplemento de dependência de 2.º grau	47,16	47,77	1,3%
Centro de dia	107,04	108,43	1,3%
Centro de convívio	52,07	52,75	1,3%
Apoio domiciliário	246,46	249,66	1,3%

2. A atualização a que se refere o n.º 1 anterior produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2016.
3. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/ resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que vier a ser homologado anualmente pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para efeitos de determinação do cálculo da frequência média diária.
4. O montante de € 367,20 relativo à comparticipação financeira para a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, referido no quadro inserido no n.º 1 anterior, inclusive para as instituições com

apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:

- a) Adicional no valor de € 101,28 por utente/mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
- b) Suplementar ao anterior adicional, no valor de € 47,77 por utente/ mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.

- 4.1. Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar, referida nas anteriores alíneas a) e b) do número quatro, para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.

5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99 e tem compromisso registado sob o n.º 2801 606 551.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1029/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de dezembro de 2016, resolveu revogar a Resolução n.º 1234/2015, aprovada em reunião do Conselho do dia 30 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)